



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

**LEI Nº 645 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Município de Natividade da Serra aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.*

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos médicos que atuarão no Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, através do Programa "Mais Médicos para o Brasil", em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, o fornecimento de moradia, alimentação e água potável.

**Art. 2º** - O Município deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

**§ 1º** - As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

**§ 2º** - Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

---

**§ 3º** - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), podendo ser adotado valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do Município.

**§ 4º** - Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º** - A oferta de moradia pelo Município aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

**Art. 4º** - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

**§ 1º** - Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta Lei.

**§ 2º** - A moradia fornecida pelo Município deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste para início das atividades.

**Art. 5º** - O Município deve assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

**Art. 6º** - O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

---

**Art. 7º** - O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - *in natura*.

**Art. 8º** - Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o Município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 9º** - Caso o Município opte pelo fornecimento da alimentação *in natura*, recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

**Art. 10** - O Município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto "Mais Médicos para o Brasil".

**Art. 11** - O Município informará ao Ministério da Saúde, por meio de Sistema de Gerenciamento de Programa (SGP), a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

**§ 1º** - Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o Município terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema informatizado disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 12** - Adotando a modalidade prevista no art. 2º, inciso II desta Lei, o Município deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e a forma de sua disponibilização ao profissional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

**Art. 13** - O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema informatizado disposto no *caput* do artigo 11, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 2º, inciso III, desta Lei.

**Art. 14** - Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo Município no sistema informatizado disposto no *caput* do artigo 11, desta Lei.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

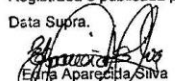
**Art. 16** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2015.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 06 de Outubro de 2015.

  
**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais,  
Data Supra.

  
Edna Aparecida Silva  
Secretária da Administração